



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 009/06

-PARECER N.º: **006/06-CME**

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 03/07/2006

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADA: **ESCOLA MUNICIPAL EGON WERNER BERCHT – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: VILA INDUSTRIAL / TOLEDO / PR

-ASSUNTO: **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CLASSE ESPECIAL – ÁREA DA DEFICIÊNCIA MENTAL**

- RELATORA: CONS. SUELI LUCKMANN GUERRA

## **I- RELATÓRIO**

Pelo Ofício n.º 125/2006, de 09 de junho de 2006, o Secretário Municipal de Educação encaminha ao Conselho Municipal de Educação o processo que trata do pedido de autorização de funcionamento de uma CLASSE ESPECIAL – ÁREA DA DEFICIÊNCIA MENTAL, na ESCOLA MUNICIPAL EGON WERNER BERCHT, da Vila Industrial, na cidade de Toledo.

O Secretário informa, ainda, que o processo foi elaborado e está de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino, em especial as contidas na Deliberação n.º 004/05-CME/Toledo, que trata da concepção e da organização da Educação Especial para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo. Que a Escola funciona regularmente, possui espaço adequado, Proposta Pedagógica em consonância com a solicitação pretendida, que os alunos foram avaliados, e que a Escola possui profissional capacitado para o atendimento destes alunos.

Informa ainda, que a Escola praticou a oferta de Classe Especial na Área da Deficiência Mental, já no ano letivo de 2005, orientada que teria sido para não mais seguir as normas do Sistema Estadual de Ensino, mas para aguardar a emissão das normas complementares para a Educação Especial do SME/Toledo, fato que efetivamente só ocorreu no final do 2º semestre letivo de 2005, razão pela qual o estabelecimento requer também a “*convalidação*” dos atos escolares praticados durante o ano escolar de 2005.

O processo se acha adequadamente organizado, com a Verificação feita por integrantes da Comissão de Verificação, designada pela Portaria n.º 354, de 19 de maio de 2005, e esta produziu seu Relatório de Verificação e conclui o mesmo com o seu “*Parecer favorável*” à autorização de funcionamento e à convalidação dos atos escolares praticados durante o ano letivo de 2005, conforme consta às folhas 17 verso e 18 do processo.

No processo ainda constam as Docentes, com os comprovantes de sua formação, indicados para a Classe Especial, em 2006 e 2005, e a Relação dos Alunos, dos anos de 2006 e 2005, com suas respectivas avaliações, e informações gerais que subsidiam a análise do processo.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Este CME/Toledo, tendo em vista o cumprimento do Plano Municipal de Educação e a dinâmica da própria educação, é favorável à expansão de todas as formas e modalidades de ensino que possam melhorar as condições de aprendizagem das crianças e dos educandos, mas que isto sempre seja feito com propostas e com a observância da legislação educacional. Por esta razão, deve seu Regimento Escolar ser devidamente adequado e encaminhado para a SMED para aprovação, até o prazo máximo de até 30 de outubro de 2006.

II- **VOTO DA RELATORA**

Pelo acima exposto, somos de Parecer favorável à autorização de funcionamento de uma **Classe Especial – Área da Deficiência Mental**, na **ESCOLA MUNICIPAL EGON WERNER BERCHT – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, da VILA INDUSTRIAL, da cidade de Toledo, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares praticados pela Escola durante o ano letivo de 2005, com a oferta de uma Classe Especial – Área da Deficiência Mental, à época da transição das normas do Sistema Estadual de Ensino para as do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, sem a competente autorização, conforme determina a legislação.

A Escola deverá ajustar seu Regimento Escolar ao Projeto Político Pedagógico e às normas referentes à Educação Especial, emitidas pelo CME/Toledo, no prazo máximo de até 30 de outubro de 2006.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de autorização de funcionamento.

É o Parecer.

Conselheira Sueli Luckmann Guerra  
Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 21 de junho de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Marli Wagner, Presidente:.....
- Cons. Neusa M. dos Santos – no exerc. da titularidade:.....
- Cons. Cleci Chini Fabrício do Santos:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 03 de julho de 2006.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira, Vice-Pres. do CME em exerc.:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Cleci Chini Fabrício do Santos:.....
- Cons. Neusa M. dos Santos – no exerc. da titularidade:.....